



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JACIARA
PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO Nº 76/2021

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO 005/2021

INTERESSADO: HIDRÔMETROS DO BRASIL EIRELI .

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa, HIDRÔMETROS DO BRASIL EIRELI no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade PREGAO PRESENCIAL 05/2021 contra a decisão do Senhor Pregoeiro a qual , conforme segue:

- 1) HABILITOU A EMPRESA HIDROREADER , em desacordo com edital, posto que a mesma:
 - a) Encontra-se impedida de licitar com o SAAE DE LUCAS DO RIO VERDE;
 - b) Não apresentou licença de funcionamento;
 - c) Apresentou proposta em desacordo com edital, posto que não apresentou a marca.

Requeru, por fim, a reforma da decisão.

Devidamente notificada, a empresa recorrida apresentou contrarrazões, oportunidade na qual sustentou a manutenção da decisão exarada pelo Senhor Pregoeiro, pugnando pela improcedência do recurso.

Por fim, vieram os autos com vista para análise.

É o relatório.

O recurso administrativo foi interposto no prazo e forma legais, tal como previsto no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal n.º 10.520/02, pelo que deve ser conhecido. No mérito, compulsados os autos, passaremos analisá-las :



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JACIARA
PODER EXECUTIVO

a) Encontra-se impedida de licitar com o SAAE DE LUCAS DO RIO VERDE;

Analisando o nosso edital, o mesmo traz em seu item 2.2 e 2.2.2 a vedação licitar com empresa suspenso ou inidônea .

Assim sendo, é norma vinculada ao instrumento convocatório

Nesse sentido, cabe lembrar a seguinte redação do art. 41 da Lei no 8.666/1993: "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Esse dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão "estritamente vinculada". Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.

A vinculação se traduz numa importante garantia para a sociedade de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública. Esclarece-se também que esse princípio está ligado ao princípio da legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal de Processo Administrativo.

Dessa forma, nesse ponto, assiste razão ao recorrente, opinando no tocante ao alegado, a procedência do pedido.

b) Não apresentou licença de funcionamento;

A exigência em comento não está estampada no edital. Nesse ponto, portanto, opino pela improcedência do pedido.

c) Apresentou proposta em desacordo com edital, posto que não apresentou a marca.

Analisando o nosso edital, o mesmo traz em seu item 4.3 a exigência da marca do produto ofertado .

Assim sendo, é norma vinculada ao instrumento convocatório

Nesse sentido, cabe lembrar a seguinte redação do art. 41 da Lei no 8.666/1993: "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JACIARA
PODER EXECUTIVO

vinculada". Esse dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão "estritamente vinculada". Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.

A vinculação se traduz numa importante garantia para a sociedade de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública. Esclarece-se também que esse princípio está ligado ao princípio da legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal de Processo Administrativo.

Dessa forma, nesse ponto, assiste razão ao recorrente, opinando no tocante ao alegado, a procedência do pedido.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, vantajosidade e julgamento objetivo:

- (i) pelo conhecimento do recurso por sua tempestividade ;
- (ii) Pelo provimento do pedido de inabilitação da empresa HIDROREADER, em razão do descumprimento do edital em comento.

S.M.J., este é o meu parecer, elaborado sobre o prisma estritamente técnico jurídico e com caráter opinativo.

Ao gabinete para apreciação.

Jaciara/MT, 12 de março de 2021


MARIA AILI FERREIRA DE MELO RODRIGUES
Advogada do Município- OAB/MT 17119-B – Mat. 8639-1